



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

L E I Nº. 2.718, DE 12 DE JUNHO DE 2025

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo a conceder Bolsa Auxílio Permanência para Estudantes do Ensino Fundamental da Modalidade EJA – Educação de Jovens e Adultos da Rede Municipal de Ensino do Município de Itabuna, com idade igual ou superior a 60 anos e às mães solteiras (mães solo) e, dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, faz saber que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder Bolsa Auxílio Permanência, destinada a auxiliar financeiramente os (as) estudantes, regularmente matriculados (as) e frequentes, no Ensino Fundamental da modalidade EJA – Educação de Jovens e Adultos da Rede Municipal de Ensino, exclusivamente com idade igual ou superior a 60 anos, completos até o dia 01 de maio de 2025, e as mães solteiras (mães solo) conforme diretrizes estabelecidas nesta Lei.

Art. 2º. A Bolsa Auxílio Permanência a que se refere esta Lei, terá por objetivos:

- I – promover a permanência, aproveitamento e assiduidade escolar de estudantes jovens e adultos;
- II – reduzir custos de manutenção de vagas ociosas em decorrência de evasão escolar;
- III – combater a infrequência, abandono e evasão gerados por baixo rendimento ou pela necessidade de geração de renda;
- IV – contribuir para a permanência e diplomação dos estudantes jovens e adultos no ensino fundamental;
- V – aumentar os índices de escolaridade e desenvolvimento educacional da população jovem e adulta do Município de Itabuna;
- VI – reparar a dívida socioeducativa histórica para esses e essas estudantes.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

Art. 3º. O valor da Bolsa Auxílio Permanência para estudantes da modalidade EJA – Educação de Jovens e Adultos da Rede Municipal de Ensino será no valor de R\$100,00 (cem reais) mensais, e ainda serão incluídos (as) na lista de concessão da Cesta Natalina, quando preenchidas as exigências descritas no art. 4º desta Lei.

Art. 4º. A Bolsa Auxílio Permanência somente será concedida aos (as) estudantes que cumpram os seguintes requisitos:

I – estar regularmente matriculado no Ensino Fundamental da modalidade EJA – Educação de Jovens e Adultos da Rede Municipal de Ensino;

II - que tenham idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, completos até o dia 01 de maio de 2025;

III - mães solteiras (mães solo), inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico);

IV - possuir, comprovadamente, frequência mínima mensal de comparecimento de 75% (setenta e cinco por cento) das aulas e condições de avanço escolar;

V – apresentar participação escolar efetiva.

Art. 5º. O valor da Bolsa Auxílio Permanência referida nesta Lei será atualizado através de decreto municipal.

Art. 6º. A Bolsa Auxílio Permanência será paga por no máximo o período igual à duração do curso da EJA – Educação de Jovens e Adultos do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino, da 1ª a 5ª Etapa, proporcionalmente, no décimo dia útil do mês subsequente, a partir da comprovação da frequência que indique efetiva participação emitida pela Unidade Escolar no mês anterior.

Art. 7º. A Bolsa Auxílio Permanência não será paga por períodos retroativos, anteriores a esta Lei ou à data de comprovação dos requisitos descritos no art. 4º desta lei, não retroagindo, portanto, ao ato da matrícula do aluno.

Art. 8º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias específicas.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

Art. 9º. Em observância à Lei Complementar Federal nº 101/2000, fica desde logo autorizada a criação ou remanejamento, por meio de decreto, de dotação orçamentária específica para o cumprimento desta Lei.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, em 12 de junho de 2025.

AUGUSTO NARCISO
CASTRO:40935817549

Assinado de forma digital
por AUGUSTO NARCISO
CASTRO:40935817549

AUGUSTO NARCISO CASTRO
Prefeito

